Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

LEI NÚMERO 2.758 DE 22 DE ABRIL DE 1.996.

"Revaloriza os cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Piedade"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal ficam revalorizados, conforme a seguinte tabela:

PADRÃO	CARGO	REGIME JURÍDICO	VENCIMENTOS
A	Servente Porteiro	Estatutário	R$ 265,77
B	Aux.Datilógrafo	Estatutário	R$ 401,00
C	Escriturário	Estatutário	R$ 880,80
D	Assessor Administrativo	Estatutário	R$ 1.230,10
E	Assessor Jurídico	Estatutário	R$ 1.412,35
F	Secretário Administrativo	Estatutário	R$ 1.822,37

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,22 de abril de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações